



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Matéria:** Projeto de Lei nº 71/2023

**Ementa:** Dispõe sobre a proibição da comercialização, manuseio, utilização, queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzem estampido ou efeito sonoro ruidoso no Município de Hortolândia.

**Autoria:** Márcia Cristina Campos

**Relatoria:** Vereador Dionata Domingues

### **I – RELATÓRIO**

A presente propositura de autoria da Vereadora Márcia Cristina Campos, que Dispõe sobre a proibição da comercialização, manuseio, utilização, queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzem estampido ou efeito sonoro ruidoso no Município de Hortolândia, tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Em justificativas a Autora aduz que:

“Os fogos de artifícios são muito utilizados em festas, comemorações, especialmente nas festas de réveillon, onde se soltam fogos para anunciar a chegada do novo ano. A beleza de cores e formas promove um espetáculo belíssimo, mas o barulho é incomodo e prejudicial à saúde das pessoas e dos animais domésticos e silvestres. Os danos e consequências causados pelos ruídos dos fogos de artifícios já foram comprovados e em algumas cidades do mundo, os fogos com ruídos estão sendo substituídos por artefatos luminosos sem ruídos em benefício de toda a sociedade. Crianças, idosos e animais domésticos ou silvestres são as principais vítimas desses ruídos, as queixas são muitas, susto, dor de cabeça e ouvido, irritação e até ataque epilético e infarto. As pessoas diagnosticadas com Transtorno de Espectro Autista por





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

terem hipersensibilidade auditiva, sofrem com os barulhos decorrentes dos fogos. Já os animais ficam ansiosos, estressados e com medo, gerando uma mudança no comportamento que traz prejuízos a saúde dos animais, sejam eles domésticos ou selvagens. Muitos ficam agressivos ou fogem em busca de um lugar seguro e acabam se perdendo ou sendo atropelados, pois perdem a noção de espaço devido ao desespero causado em seus ouvidos. Mas não é apenas as pessoas e animais que sofrem, os fogos de artifícios causam danos ao meio ambiente, pois quando acessos soltam substâncias tóxicas como partículas de dióxido de carbono que são absorvidas pela atmosfera. Outro fator preocupante são as queimadas que os fogos podem causar em matas e florestas.

## **II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA**

A propositura em questão está relacionada para leitura em Plenário na Sessão de 29 de maio de 2023 e sua ementa publicada, na data de 26 de maio de 2023, no Diário Oficial Eletrônico do Município, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa de vereadores, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

A matéria está pacificada pelo julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1210727, com repercussão geral (Tema 1056), na sessão virtual concluída em 8/5, seguindo o voto do ministro Luiz Fux (relator).

“Por unanimidade, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que os municípios têm legitimidade para aprovar leis que proíbam a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam estampido. A decisão foi tomada no julgamento do Recurso





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Extraordinário (RE) 1210727, com repercussão geral (Tema 1056), na sessão virtual concluída em 8/5, seguindo o voto do ministro Luiz Fux (relator).

O recurso ao STF foi interposto pelo procurador-geral de Justiça do Estado de São Paulo contra decisão do Tribunal de Justiça estadual (TJ-SP) que validara a Lei 6.212/2017 do Município de Itapetininga (SP), que proíbe, em toda zona urbana municipal, a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam estampido.

## **Impactos negativos**

No voto pelo desprovimento do recurso, o ministro Luiz Fux destacou que a Corte tem legitimado a edição de leis municipais referentes a interesses locais, reconhecendo a competência legislativa concorrente para tratar de proteção à saúde e ao meio ambiente. No julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 567, o STF validou lei da capital paulista que havia implementado essa medida de proteção em razão dos impactos negativos documentados que fogos com efeito sonoro ruidoso causam às pessoas autistas e a diversas espécies animais.

Fux destacou, ainda, que a Resolução Conama 2/90, que dispõe sobre o Programa Nacional de Educação e Controle da Poluição Sonora, autoriza expressamente a fixação de limites de emissão de ruídos em valores mais rígidos em níveis estadual e municipal.

A seu ver, a lei de Itapetininga está de acordo com a disciplina federal, tratando-se, na verdade, de regulamentação mais protetiva, levando em conta os impactos negativos à saúde e ao meio ambiente.

## **Proporcionalidade**





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

O ministro Fux também considerou a vedação adequada e proporcional, pois busca evitar os malefícios causados pelos efeitos ruidosos da queima de fogos a pessoas com hipersensibilidade auditiva no transtorno do espectro autista, crianças, idosos e pessoas com deficiência, além dos animais. Segundo ele, a lei também não inviabiliza o exercício de atividade econômica, pois a restrição se aplica apenas aos artefatos que produzam efeitos ruidosos, permitindo espetáculos de pirotecnia silenciosos.

Tese

A tese de repercussão geral aprovada foi a seguinte: **“É constitucional – formal e materialmente – lei municipal que proíbe a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos produtores de estampidos”**.

Impõe observar que no sistema normativo municipal a existência da Lei Municipal nº 66/1993, que disciplina o comércio de fogos de artifícios, em contradição com a proposição em análise, que proíbe a comercialização. Assim apresentamos **Emenda Aditiva** para dispor sobre a revogação da Lei Municipal nº 66/1993.

### III – VOTO

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade do **Projeto de Lei n.º 71/2023**, nos termos desse Relatório.

É o voto e relatório.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2023.

**Vereador Dionata Domingues**

Relator



